



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.



COMPOSIÇÃO DO BDI

			
COMPOSIÇÃO DO BDI			
OBRA:	REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHE MARIA RAILDA	DATA : 22/05/2025	BDI : 19,21%
DESCRIÇÃO:	REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHE MARIA RAILDA	FONTE	VERSÃO
LOCAL:	PREAOCA, CASCAVEL - CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	SINAPI	2025/04 COM DESONERAÇÃO
		Composições Próprias	PRÓPRIA
			HORA MES
			84,44% 47,48%
			92,17% 53,50%
			0,00% 0,00%

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,00%
DF	Despesas financeiras	0,59%
R	Riscos	0,97%
	TOTAL	4,56%

	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,80%
L	Lucro	6,16%
	TOTAL	6,96%

I	Impostos	
	COFINS	3,00%
	ISS	2,50%
	PIS	0,65%
	TOTAL	6,15%

BDI = 19,21%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$





PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

																			
TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS																			
OBRA:	REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHE MARIA RAILDA	DATA : 22/05/2025	BDI : 19,21%																
DESCRIÇÃO:	REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHE MARIA RAILDA	<table> <tr> <th>FONTE</th><th>VERSÃO</th><th>HORA</th><th>MES</th></tr> <tr> <td>SEINFRA</td><td>028.1 COM DESONERAÇÃO</td><td>84,44%</td><td>47,48%</td></tr> <tr> <td>SINAPI</td><td>2025/04 COM DESONERAÇÃO</td><td>92,17%</td><td>53,00%</td></tr> <tr> <td>Composições Próprias</td><td>PRÓPRIA</td><td>0,00%</td><td>0,00%</td></tr> </table>	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%	SINAPI	2025/04 COM DESONERAÇÃO	92,17%	53,00%	Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	
FONTE	VERSÃO	HORA	MES																
SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%																
SINAPI	2025/04 COM DESONERAÇÃO	92,17%	53,00%																
Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%																
LOCAL:	PREAOCA, CASCAVEL - CE																		
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL																		

OR DE LICITAÇÃO PM
 821
 Rubrica
 DE CASCAVEL

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	16,80%	16,80%
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%	0,00%
B2	Feridos	3,71%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%
B5	Licença PaternidadeE	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,35%	9,33%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
	TOTAL	48,36%	19,04%
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,72%	1,30%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87%	2,17%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
	TOTAL	10,70%	8,09%
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12%	3,20%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%
	TOTAL	8,58%	3,55%

A + B + C + D = 84,44% 47,48%

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA:	REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHE MARIA RAILDA	DATA : 22/05/2025	BDI : 19,21%
DESCRIÇÃO:	REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHE MARIA RAILDA	FONTE	VERSÃO
LOCAL:	PREAOCA, CASCADEL - CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL	SINAPI	2025/04 COM DESONERAÇÃO
		Composições Próprias	PROPRIA
			HORA
			MES
			84,44%
			47,48%
			92,17%
			53,50%
			0,00%

SELO DE LICITAÇÃO PM
Página 128
Rubrica

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	5,00%	5,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	21,80%	21,80%
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	0,00%
B2	Feriados	3,71%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	11,07%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,64%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	12,98%	9,77%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%
	TOTAL	49,06%	19,46%
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,54%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,81%	1,36%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,75%	2,07%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,35%
	TOTAL	10,70%	8,05%
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	10,14%	3,83%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,36%
	TOTAL	10,61%	4,19%

A + B + C + D = 92,17% 53,50%



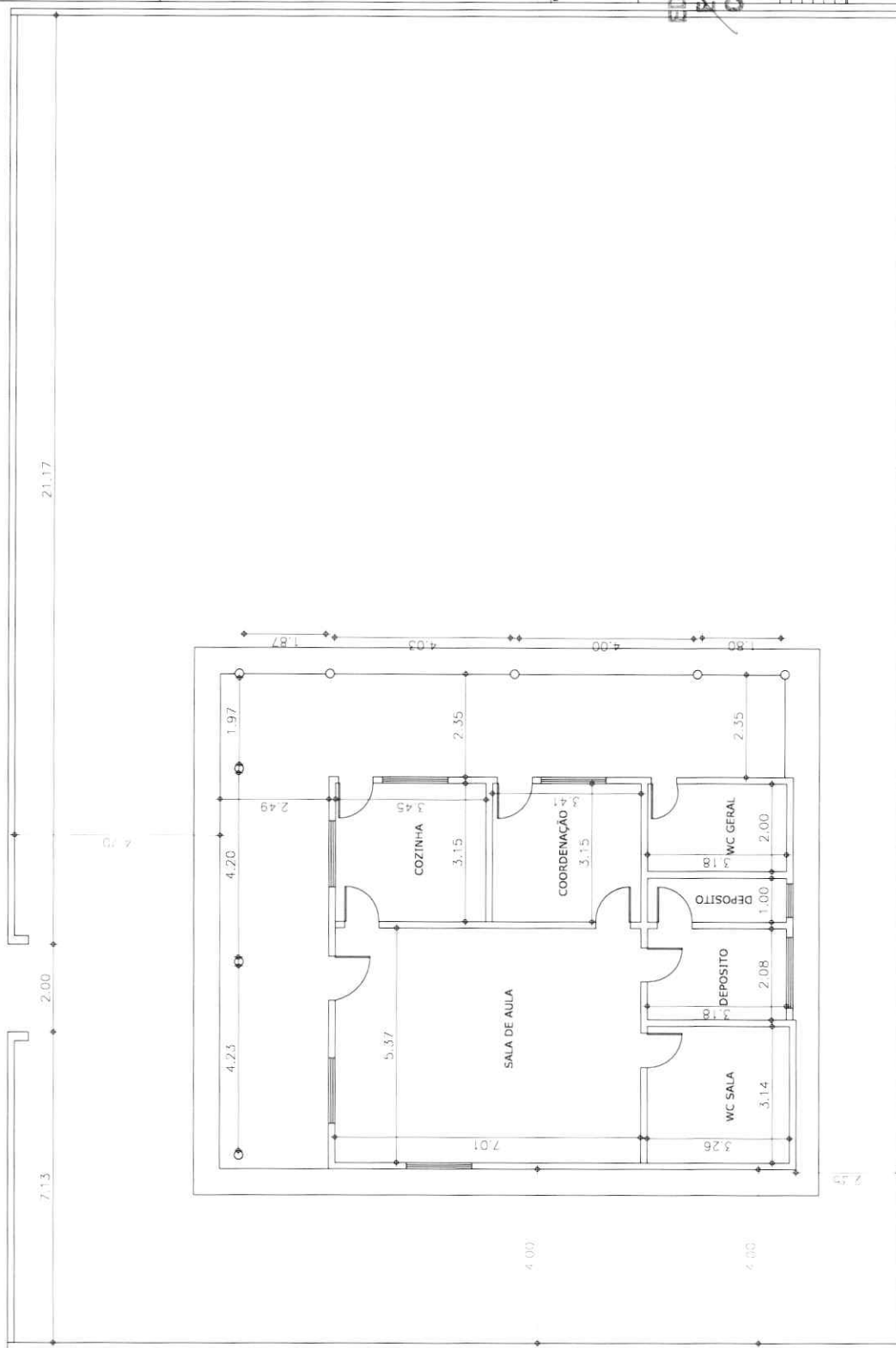
PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.



PRANCHAS DE DESENHOS

An aerial photograph of a residential neighborhood. A white circle is drawn around a house located on a street that runs diagonally from the top left towards the center. The house is a single-story structure with a light-colored roof. Other houses and trees are visible in the surrounding area.



1. COTAS EM METROS;
2. COTAS DE NAVE EM METROS;
3. CONFERIR MEDIDAS ABERTURAS, NAVES E PRUMOS NO LOCAL;
4. MEDIDAS EM COTAS PREVALIÇEM SOBRE O DESENHO;
5. ESSA PLANCHA DEVE SER IMPRESSO COLORIDA.

RESPONSÁVEL
TÉCNICO

~~EDUARDO ALVES LIMA~~
~~Eng.º Civil - CREA 38141~~
~~CERNP - 0620927233~~

[illegible]

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
RUA NÓE VIANA, Nº 25, MÓDULO ESPORTIVO, CASCAVEL-CE
FONE: (85) 3334 - 1088

CEI MARIA RAILDA

PROPIETARIO	PROYECTO EJECUTIVO	ESCALA
PROYECTO DE LANZAMIENTO DEL CASCAVAL	CONTEGGO	1:100
0.332.509/0001-45	01- PLANTA EXISTENTE	
INGENIERO		
OTORGAMIENTO EL DOSSAJO/ COMUNIDAD WAE BANHA		
COMISION DE INOCIA - CASCAVAL		

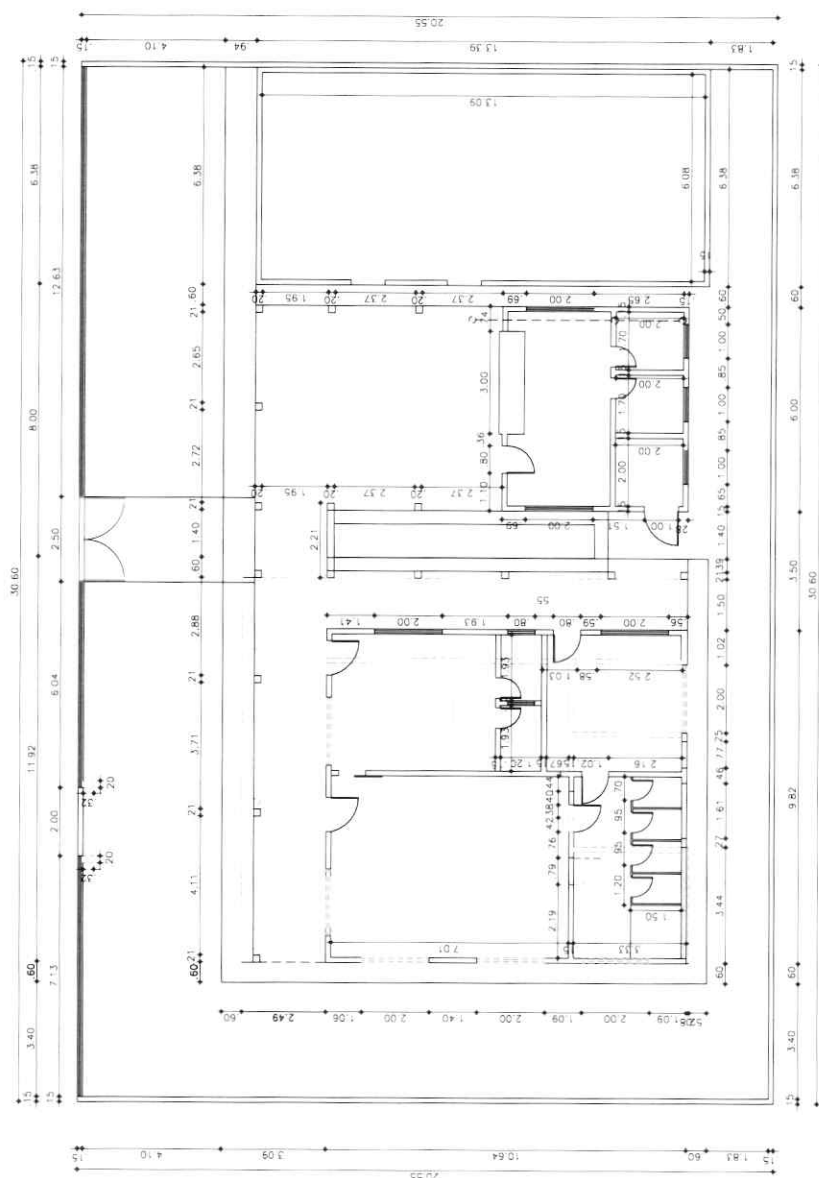
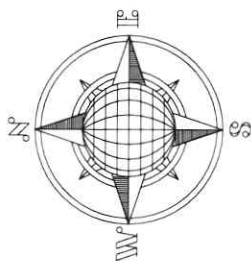
LUNGO	ESTADO		
CASARELLI	CLARA		
REIA TECNICA			
		DESENHO	PIRANHA
		TAXA	JUNIO/2025
			0109

824
Pagina
Rubrica

PLANTA BAIXA EXISTENTE

PLANIA
ESCAIA 1/100

0109



LEGENDA

EXISTENTE

A CONSTRUIR

A DEMOLIR

1 PLANTA DEMOLIR/CONSTRUIR
ESCALA 1/15

SCALA 1/75

1. COTAS EM METROS;
2. COTAS DE NÍVEL EM METROS;
3. CONFERIR MEDIDAS, ABERTURAS, NÁVEIS E PRUMOS NO LOCAL;
4. MEDIDAS EM COTAS PREVALÊNCIAS SOBRE O DESENHO;
5. ESSA PLANÇA DEVE SER IMPRESSO COLORED.

RESPONSÁVEL
TÉCNICO:

[illegible]

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
RUA NOZ VIANA, Nº25, MODULO ESPORTIVO, CASCAVEL-CE.
FONE: (85) 3334 - 1088



CEI MARIA RAILDA

CEI VIAINIA KAILUA
PROPRIETARIO
MURRAY H. BARNES

ETAPA:

PROJETO EXECUTIVO	ESCALA
CONTEÚDO	
01 - PLANTA DE MOULIN CONSTRUIR	1:25

PROYECTO: DISEÑO
CONTEGEO:
01 - PLANTA DEMOLIR CONSTRUIR

SCALA	75
-------	----

OTEMENTO EL DOURADO/ COMUNIDADE MÃE RAÍSSA,

1. *Journal of Management Studies*, 1990, 27, 1.

--	--

IMPIM DE NOÇA - CASCAVEL

--

INDICIO	ESTADO
---------	--------

--	--

CLARA

T

AREA TÉCNICA

CHEN, J. H.

2004

ADDITIVES

DATA:

2

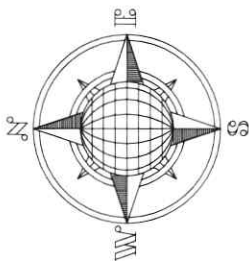
ARQUITETTONICO

02/01/2025

19

3

1



ACESSO ALUNOS

VISTA FRONTAL.

VISTA LATERAL Q1

VISTA LATERAL 01

VISTA POSTERIOR

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES ACABAMENTOS

☐ TETO	
1	FORRO DE PVC BRANCO
2	COBERTA APARENTE + PINTURA ESMALTE SINTÉTICO COR "TILUM"
3	PREVER PINTURA DE MADEIRA E TELA
4	COBERTA APARENTE METÁLICA NA COR BRANCO + PINTURA NA ESTRUTURA NA COR VERDE
	PAREDES

ACABAMENTO EM PINTURA INTERNA BRANCO

1	REF. A DEFINIR H = ATÉ FORNO DO MATHREMENTO
2	ACABAMENTO EM REVESTIMENTO O CIMENTO 50 S/ SEM MARGA A DM.
3	ALTO TRAFEGO PEI 5 EMPALCO COM BRANCA TIPO "A" APLICAO H=2,1m
4	- APLICAO DE TIXTURA INFERIOR BRANCA ACIMA DA CERAMICA
5	- PINTURA NA COR BRANCO, INTERIO MASSAMENTO
6	- PINTURA HORIZAL SOBRE REBOCO COM BRANCO
7	REVESTIMENTO DE PARE DE TIXTURA A DEFINIR
8	- APLICAO DE TIXTURA INFERIOR BRANCA ACIMA DO REVESTIMENTO

1	PISO	ACABAMENTO EM REVESTIMENTO CERÂMICO 50 x 50cm MARCA A DEF.
2	1	ALTO TRAFEGO PE 5 ESMALTADO COM BRANCA TIPO "A"
3	2	PISO INDUSTRIAL NOVO
4	3	PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, COM NATURAL
5	4	PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, COM AMARELO
6	5	PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, COM VERMELHO
7	6	GRAMA ARTIFICIAL
8	7	GRAMA NATURAL

□ TETO △ PAREDES ○ PISO

1 PLANTA BAIXA REFORMADA
ESCALA 1/75

SCALE 1/75

QUADRO DE ESQUADRIAS-NOVAS

PORTAS	MATERIAIS			ESPECIFICAÇÕES		
	Qtd	Alt. (m)	Peri. (m)	Qtd	Alt. (m)	Peri. (m)
1	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
2	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
3	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
4	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
5	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
6	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
7	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
8	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
9	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
10	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
11	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
12	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
13	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
14	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
15	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
16	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
17	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
18	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
19	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
20	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
21	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
22	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
23	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
24	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
25	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
26	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
27	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
28	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
29	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
30	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
31	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
32	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
33	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
34	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
35	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
36	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
37	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
38	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
39	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
40	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
41	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
42	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
43	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
44	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
45	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
46	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
47	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
48	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
49	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
50	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
51	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
52	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
53	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
54	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
55	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
56	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
57	1	2,10	2,10	1	2,10	2,10
58	1	2,10	2,10	1		

NOTAS

1. COTAS EM METROS;
2. COTAS DE NÍVEL EM METROS;
3. CONFERIR MEDIDAS;
4. MEDIDAS EM COTAS PREVALECEM SOBRE O DESENHO;
5. ESSA PRANCHA DEVE SER IMPRESSO COLOREDA.

RESPONSÁVEL TÉCNICO	APROVO:
---------------------	---------

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

~~EDUARDO ALVES LIMA~~
~~SPJ CPH - CREA 361141~~
~~GERMP - 0620927283~~

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
RUA NOÉ VIANA, Nº25, MÓDULO ESPORTIVO, CASCAVEL - CE.
FONE: (85) 3334 - 1008

CEI MARIA RAILDA

ETAPAC

PROUD TO
COMMIT TO

01 - PW

1

1

1

1

DESIGNING

DATA:

709

1

1

ARQUITETÔNICO

DE CROCAVE

1000

An aerial photograph of a residential neighborhood. A red circle is drawn around a house located on a street that runs diagonally from the top left towards the center. The house is a single-story structure with a light-colored roof. To the right of the circled house, there is a larger, more complex building with multiple gables and a darker roof. The area is surrounded by trees and other smaller houses. A street name, possibly 'S. 1st St.', is visible at the top of the image.

1. COTAS EM METROS;
2. COTAS DE NÍVEL EM METROS;
3. CONFIER MEDIDAS, ABERTURAS, NÍVELS E PRUMOS NO LOCAL;
4. MEDIDAS EM COTAS PREVALECEM SOBRE O DESENHO;
5. ESSA MANEIRA NÃO SE APLICA SOBRE O DESENHO.

RESPONSABLE

CONCLUSIONS

TECNICO
EDUARDO ALVIZ LIMA
Eng° CIVIL - CREA 301141
PERNIP - 0620927283

[illegible]

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
RUA NOSSA SENHA, Nº 25, MÓDULO ESPORTIVO, CASCAVEL - CE.
FONE: (85) 3334 - 1088

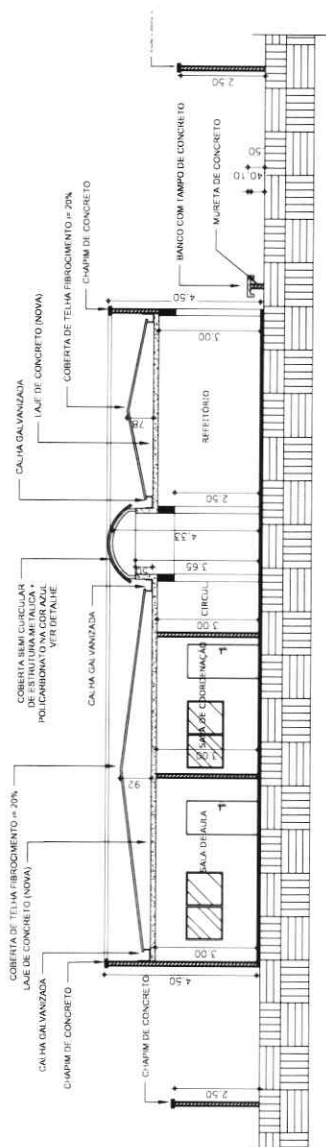
CEI MARIA RAILDA

CELESTIA RAILWAY	PAIS: ARGENTINA	EMPRESA: ELECTRO CONSTRUCCIONES	ESCALA: 1/75 1/75 1/75
	PROYECTO: 53-539/2007-46	01 - CORRE AA 02 - CORRE BB 03 - CORRE CC	
	OBJETO: ENTRENAMIENTO DEL DOMINIO/ CONDUCCION DEL VEHICULO		
	UBICACION: LINEA DE FERROCARRIL ENTRE LAS ESTACIONES DE ROSARIO - CASAPAL		
	ESTADO: COMPLETO		
	CLASIFICACION: CLAS. A		
	AREA TECNICA: AREA TECNICA		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	REVISOR: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	APROBADO: ING. CARLOS A. CASAPAL		
	FECHA: 15/05/2007		
	PROYECTISTA: ING. CARLOS A.		

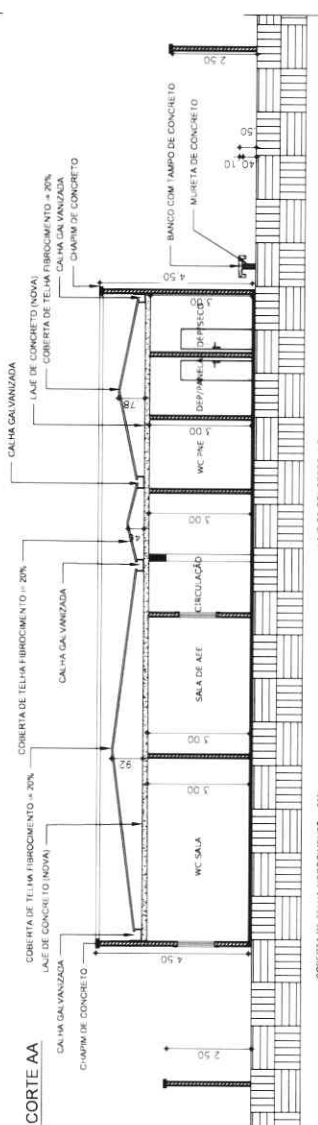
ARQUITETÓNICO

60509

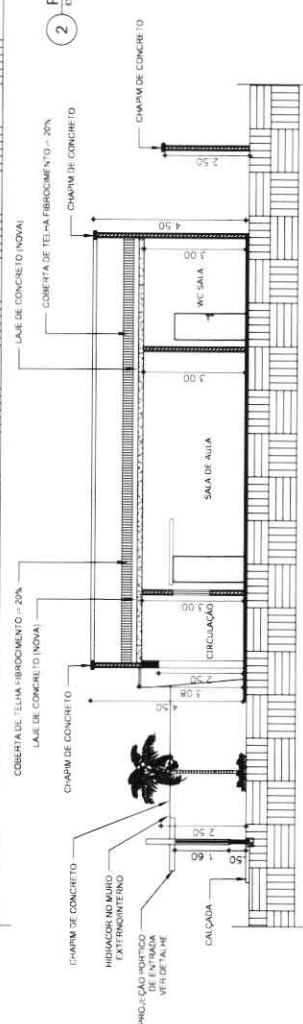
SETOR DE LICITAÇÃO PM
828
Pagina
Rubrica



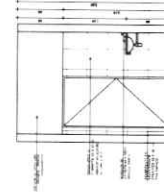
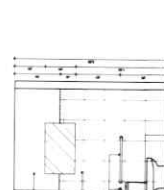
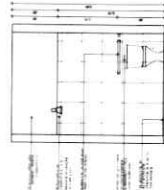
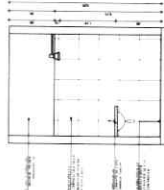
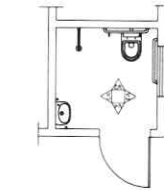
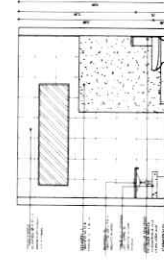
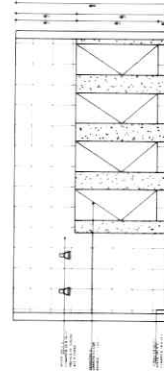
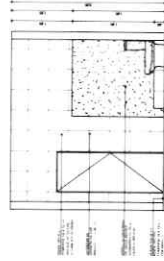
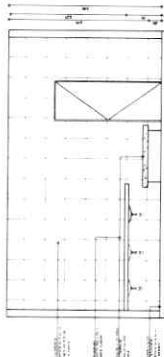
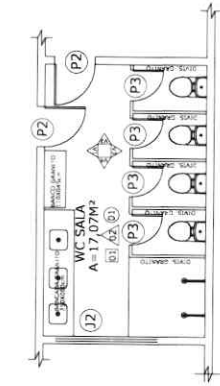
1 PLANTA CORTE AA
ESCALA 1/75



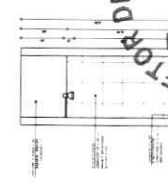
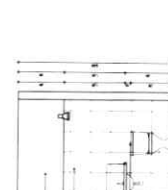
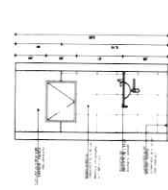
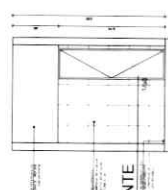
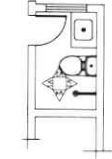
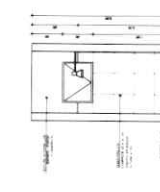
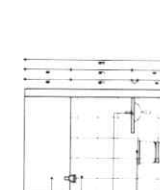
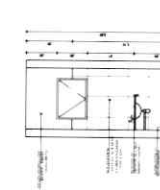
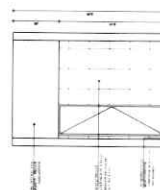
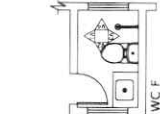
2 PLANTA CORTE BB
ESCALA 1/75



3 PLANTA CORTE CC
ESCALA 1/75



ENC



WC M 01 PLANTA EXISTENTE

SETO DE LICITAÇÃO Nº 830
Pagina 11
RUBRICA

LOCALIZAÇÃO



- NOTAS
1. COPIAS EM METER.
 2. COPIAS EM METER.
 3. COPIAS EM METER.
 4. COPIAS EM METER.
 5. COPIAS EM METER.
 6. COPIAS EM METER.

RESERVADO TÉCNICO

ARQUITETO

EDUARDO ALVES LIMA
CREA 301161
CERNP - 9620927283

REV	DATA	AUTOR	DESCRIÇÃO DA REVISÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
RUA NÍVE VIANA, 100 - JARDIM VILA - CASCAVEL - PR

CEL MARIA RAILDA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESCALA
01	DETALHE DE SALA	1:50
02	DETALHE DE PNE	1:50
03	DETALHE DE PNE	1:50
04	DETALHE DE PNE	1:50
05	DETALHE DE PNE	1:50
06	DETALHE DE PNE	1:50
07	DETALHE DE PNE	1:50
08	DETALHE DE PNE	1:50
09	DETALHE DE PNE	1:50
10	DETALHE DE PNE	1:50
11	DETALHE DE PNE	1:50
12	DETALHE DE PNE	1:50
13	DETALHE DE PNE	1:50
14	DETALHE DE PNE	1:50
15	DETALHE DE PNE	1:50
16	DETALHE DE PNE	1:50
17	DETALHE DE PNE	1:50
18	DETALHE DE PNE	1:50
19	DETALHE DE PNE	1:50
20	DETALHE DE PNE	1:50
21	DETALHE DE PNE	1:50
22	DETALHE DE PNE	1:50
23	DETALHE DE PNE	1:50
24	DETALHE DE PNE	1:50
25	DETALHE DE PNE	1:50
26	DETALHE DE PNE	1:50
27	DETALHE DE PNE	1:50
28	DETALHE DE PNE	1:50
29	DETALHE DE PNE	1:50
30	DETALHE DE PNE	1:50
31	DETALHE DE PNE	1:50
32	DETALHE DE PNE	1:50
33	DETALHE DE PNE	1:50
34	DETALHE DE PNE	1:50
35	DETALHE DE PNE	1:50
36	DETALHE DE PNE	1:50
37	DETALHE DE PNE	1:50
38	DETALHE DE PNE	1:50
39	DETALHE DE PNE	1:50
40	DETALHE DE PNE	1:50
41	DETALHE DE PNE	1:50
42	DETALHE DE PNE	1:50
43	DETALHE DE PNE	1:50
44	DETALHE DE PNE	1:50
45	DETALHE DE PNE	1:50
46	DETALHE DE PNE	1:50
47	DETALHE DE PNE	1:50
48	DETALHE DE PNE	1:50
49	DETALHE DE PNE	1:50
50	DETALHE DE PNE	1:50
51	DETALHE DE PNE	1:50
52	DETALHE DE PNE	1:50
53	DETALHE DE PNE	1:50
54	DETALHE DE PNE	1:50
55	DETALHE DE PNE	1:50
56	DETALHE DE PNE	1:50
57	DETALHE DE PNE	1:50
58	DETALHE DE PNE	1:50
59	DETALHE DE PNE	1:50
60	DETALHE DE PNE	1:50
61	DETALHE DE PNE	1:50
62	DETALHE DE PNE	1:50
63	DETALHE DE PNE	1:50
64	DETALHE DE PNE	1:50
65	DETALHE DE PNE	1:50
66	DETALHE DE PNE	1:50
67	DETALHE DE PNE	1:50
68	DETALHE DE PNE	1:50
69	DETALHE DE PNE	1:50
70	DETALHE DE PNE	1:50
71	DETALHE DE PNE	1:50
72	DETALHE DE PNE	1:50
73	DETALHE DE PNE	1:50
74	DETALHE DE PNE	1:50
75	DETALHE DE PNE	1:50
76	DETALHE DE PNE	1:50
77	DETALHE DE PNE	1:50
78	DETALHE DE PNE	1:50
79	DETALHE DE PNE	1:50
80	DETALHE DE PNE	1:50
81	DETALHE DE PNE	1:50
82	DETALHE DE PNE	1:50
83	DETALHE DE PNE	1:50
84	DETALHE DE PNE	1:50
85	DETALHE DE PNE	1:50
86	DETALHE DE PNE	1:50
87	DETALHE DE PNE	1:50
88	DETALHE DE PNE	1:50
89	DETALHE DE PNE	1:50
90	DETALHE DE PNE	1:50
91	DETALHE DE PNE	1:50
92	DETALHE DE PNE	1:50
93	DETALHE DE PNE	1:50
94	DETALHE DE PNE	1:50
95	DETALHE DE PNE	1:50
96	DETALHE DE PNE	1:50
97	DETALHE DE PNE	1:50
98	DETALHE DE PNE	1:50
99	DETALHE DE PNE	1:50
100	DETALHE DE PNE	1:50

ARQUITETO

0709

1. COTAS EM METROS;
2. COTAS DE NÍVEL EM METROS;
3. CONFERIR MEDIDAS, ABERTURAS, NÍVEIS E PRUMOS NO LOCAL;
4. MEDIDAS EM COTAS PREVALCEM SOBRE O DESENHO;
5. ESSA MANEIRA DEVE SER IMPRESSO CO ORDEM.

Approved _____

RESPONSÁVEL
TÉCNICO

[illegible]

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
RUA NOZ VIANA, Nº 25, MÓDULO ESPORTIVO, CASCAVEL - CE
FONE: (065) 333.1004

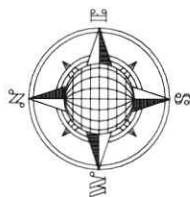
CEI MARIA RAILDA

CAPPA
PRODOTTO D'ECCELLENZA CONTINUO
0-537.598/0001 - 46
ESCALA
01 - PIANTE DI COMBATE A INCENDIO
1:75

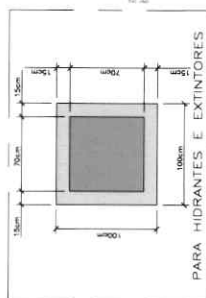
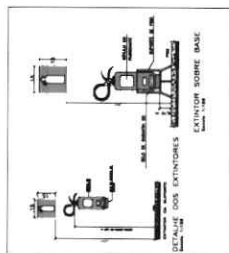
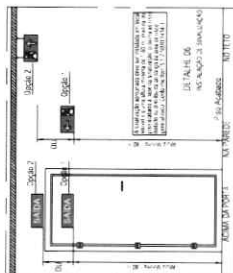
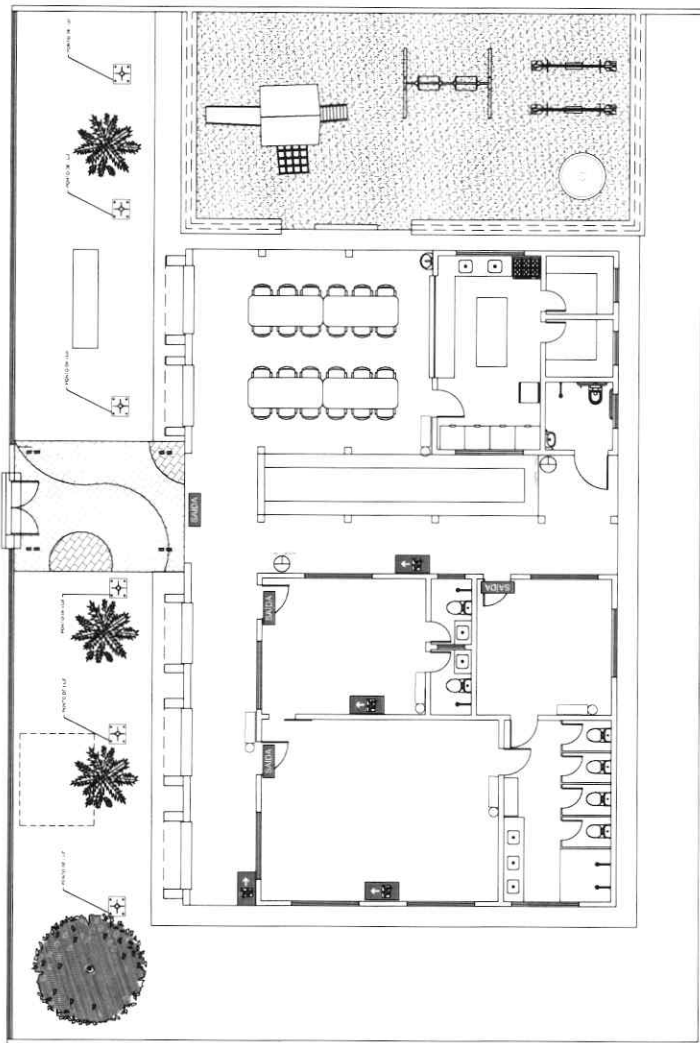
UNIDOPLO ASCAREL	ESTADOS CEARA	DESENHO	FRANCOIA
		DATA JANHO/2025	0000

ARQUITETÓNICO

60 09



Simbol	Legenda	Unitas
	Tempo di permanenza	minuti
	Tempo di attesa	minuti
	Tempo di attesa (in caso di attesa)	minuti
	Tempo di attesa (in caso di attesa)	minuti
	Tempo di attesa (in caso di attesa)	minuti
	Tempo di attesa (in caso di attesa)	minuti
	Tempo di attesa (in caso di attesa)	minuti
	Tempo di attesa (in caso di attesa)	minuti
	Tempo di attesa (in caso di attesa)	minuti
	Tempo di attesa (in caso di attesa)	minuti
	Tempo di attesa (in caso di attesa)	minuti
	Tempo di attesa (in caso di attesa)	minuti
	Tempo di attesa (in caso di attesa)	minuti
	Tempo di attesa (in caso di attesa)	minuti
	Tempo di attesa (in caso di attesa)	minuti
	Tempo di attesa (in caso di attesa)	minuti



SINALIZAÇÃO DE PISO
Escala 1:125

1 PLANTA DE COMBATE A INCENDIO
ESCALA 1/75





PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.



ART



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251668173

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

EDUARDO ALVES LIMA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0620927283**

Registro: **361141CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

AVENIDA CHANCELER EDSON QUEIROZ

Complemento:

Cidade: **CASCAVEL**

Bairro: **RIO NOVO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.589.369/0001-20**

Nº: **2650**

CEP: **62850000**

ART Vinculada: **CE20251577118**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.064.353,42**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

LOTEAMENTO El Dourado / Comunidade Mãe Rainha

Complemento: **CEI MARIA RAILDA RIBEIRO DA SILVA**

Cidade: **CASCAVEL**

Data de Início: **02/06/2025**

Previsão de término: **02/06/2026**

Finalidade: **Escolar**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

Bairro: **PREAOCA**

UF: **CE**

Nº: **S/N**

CEP: **62850000**

Coordenadas Geográficas: **-4.096975, -38.298051**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **07.589.369/0001-20**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA	247,06	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	247,06	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	247,06	m2
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	247,06	m2
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	1,00	un
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, HIDROSSANITÁRIO, ELÉTRICO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DA REFORMA DA CEI MARIA RAILDA RIBEIRO DA SILVA NA LOCALIDADE DE PREAOCA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE

6. Declarações

7. Entidade de Classe

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA (IBAPE)

EDUARDO ALVES LIMA
Engº Civil - CREA 361141
CERNP - 0620927283

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: w7D4a
 Impresso em 25/06/2025 às 08:08:36 por: ip: 189.127.33.136

www.crea.org.br
 Tel: (85) 3453-5800

iafeconosco@crea.org.br
 Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Ceará





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251668173

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL 835
Página 1/1
Rubrica
SETOR DE LICITAÇÃO
CASCATEL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

EDUARDO ALVES LIMA

RNP: 0620927283

Data: 25/06/2025 08:08:36

EDUARDO ALVES LIMA - CPF: 036.731.683-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCATEL - CNPJ: 07.589.369/0001-20

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03 Registrada em: 24/06/2025 Valor pago: R\$ 103,03 Nosso Número: 8218037677

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: w7D4a
Impresso em: 25/06/2025 às 08:08:36 por: ip: 189.127.33.136

EDUARDO ALVES LIMA
Eng. Civil - CREA 381141
CERNP - 0620927283

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

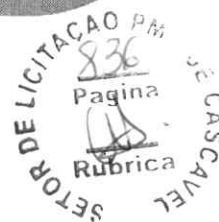




PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.

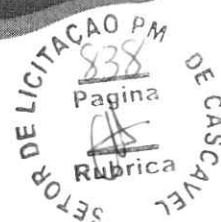
ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO





MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação da CEI Maria Railda Ribeiro da Silva (Anexo EEFTI Profº José Barão), na Comunidade Mãe Rainha, sede do Município de Cascavel/CE.



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCABEL/CE, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE _____ E _____.

O **MUNICÍPIO DE CASCABEL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650. CEP: 62.850-000. Rio Novo – Cascavel, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.589.369/0001-20, por intermédio do(a) Secretaria de _____, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de 2025, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, nº _____. Bairro: _____. CEP: _____, telefone (____) _____, em _____, Estado do _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela(o) _____ e CPF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência / Projeto Básico;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de ____ (____) dias, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de ____ (____) dias, de acordo com o cronograma físico financeiro, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação do presente contrato é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.1. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, firmado por ambas as partes.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial elaborada com base na tabela SEINFRA/CE, VERSÃO 28.1 COM DESONERAÇÃO, SINAPI, VERSÃO 2025/04 COM DESONERAÇÃO.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (tinta) dias.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

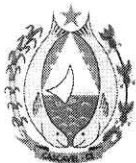
8.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



8.1.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

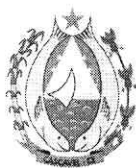
9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

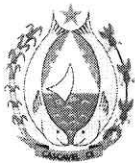
9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

[Handwritten signature]



- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

[Handwritten signature]



9.1.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.1.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

[Handwritten signature]



- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.1.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.1.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.1.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



9.1.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.



9.1.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.3 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) **Multa**:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

[Handwritten signatures and initials]



(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cascavel/CE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Programa de Trabalho:

III. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

IV. Subelemento de Despesa: 4.4.90.51.91

V. Fonte de Recursos:



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando do Brasil



em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cascavel/CE, __ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR



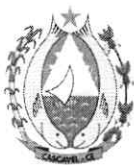
Ao(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Concorrência Eletrônica nº _____/2025

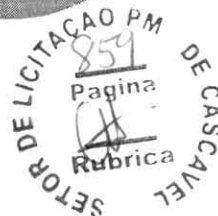
A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela ____/____ e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____/____, ____ de _____ de 2025.

Nome e número da identidade do declarante
(Representante Legal da Empresa)
Carimbo CNPJ



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA



Ao(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Concorrência Eletrônica nº ____/2025

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta exigidas no Edital da Concorrência Eletrônica acima citado.

1. Objeto:

_____.

2. Identificação do Proponente:

Razão Social: _____.

CNPJ: _____.

Endereço completo: _____.

Telefone: _____.

E-mail: _____.

Banco, Agência e nº da conta corrente: _____.

3. Dados do Representante Legal:

Nome: _____.

Identidade nº.: _____.

CPF nº _____.

Telefone: _____.

E-mail: _____.

4. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

5. Prazo de execução dos serviços:

O prazo de execução dos serviços que será de ____ (_____) dias.

6. Proposta de Preços:



Valor Global: R\$ _____ (_____).

7. Declarações:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência e no Projeto Básico.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos ainda que utilizaremos equipes técnicas e administrativas que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE.

Acompanha a Proposta de Preço os seguintes anexos:

- ✓ Garantia de Proposta.
- ✓ Planilha de Preços de acordo com o Orçamento Básico, onde estarão contidas todas as despesas necessárias para a execução do serviço/obra, inclusive as salariais, totalização dos encargos sociais e trabalhistas, despesas adicionais, BDI e totalização de impostos e taxas.
- ✓ Planilha de Composição de Preço Unitário para todos os serviços descritos na Planilha Orçamentária.
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro compatível com os serviços/obras.
- ✓ Planilha de Composição analítica do BDI.
- ✓ Planilha de Composição de Encargos Sociais.

OBS.: O valor do BDI considerado para compor o preço total está explicitado no orçamento.

_____/____, ____ de _____ de 2025.

Nome e número da identidade do declarante
(Representante Legal da Empresa)
Carimbo CNPJ